REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 04-12-79 - fls. 196 v/ 197 e
198 - [illegible]
ESCRITURÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

LEI Nº 361/79

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito suplementar e de providências correlatas.

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar na importância de .... Cr. 520,000.00 (Quinhentos e Vinte Mil Cruzeiros), para reforço das verbas orçamentárias abaixo discriminadas:

2.1.1. Gabinete do Prefeito		
03070202- 3.1.1.1.....Cr.		12.000,00
2.1.2. DIVISÃO ADMINISTRATIVA		
03070212- 3.1.1.1.....Cr.		20.000,00
03070212- 03 3.1.3.2.....Cr.		40.000,00
3.1.1. DIVISÃO DE TESOURARIA E TRIBUTAÇÃO		
03080322-16- 3.1.1.1.....Cr.		74.000,00
3.1.2. DIVISÃO DE CONTABILIDADE		
03090402-19- 3.1.3.1. .....Cr.		20.000,00
4.1.1. DIVISÃO DO ENSINO DO 1º GRAU		
08421882-21- 3.1.1.1.....Cr.		180.000,00
08421882-21- 3.1.2.0.....Cr.		20.000,00
5.1.1.- DIVISÃO DE SAÚDE		
13754282-29- 3.1.1.1.....Cr.		40.000,00
13754282-29- 3.1.2.0.....Cr.		14.000,00
6.1.3.- DIVISÃO DE LIMPESA PÚBLICA		
10603252-37- 3.1.1.1.....Cr.		100.000,00
TOTAL GERAL.....Cr.		520.000,00

3000 Fls. 06-79 SXX

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

Art. 2º- O crédito de que trata o artigo anterior ocorrerá por conta da anulação das verbas orçamentárias abaixo discriminadas:

1.1.1.- CORPO DEL. E SECRETARIA
01010011-01- 4.1.2.0.....Cr. 15.000,00

2.1.2. DIVISÃO ADMINISTRATIVA
03070211-03- 4.1.2.0.....Cr. 40.000,00
03070212-04- 3.1.3.2.....Cr. 15.000,00
03070212-05- 3.1.2.2.....Cr. 5.000,00
03070212-06- 3.1.3.2.....Cr. 5.000,00
03070212-07- 3.2.3.1.....Cr. 8.000,00
158249442-11-3.1.1.3.....Cr. 40.000,00

5.1.1.- DIVISÃO DE SAÚDE
13764471-18- 4.1.1.0.....Cr. 50.000,00
15814862-30- 3.2.5.3.....Cr. 4.000,00

6.1.1.- DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICOS
10583231-23- 4.2.1.0.....Cr. 20.000,00
10583231-24- 4.1.1.0.....Cr. 15.000,00
10583231-25- 4.1.1.0.....Cr. 37.000,00
10583231-27- 4.1.1.0.....Cr. 30.000,00
105833231-30-4.1.1.0.....Cr. 9.080,00
10583231-32- 4.1.1.0.....Cr. 40.000,00
10603272-33- 3.1.1.2.....Cr. 100.000,00
15814862-34- 3.2.5.3.....Cr. 10.000,00

6.1.2. DIVISÃO RODOVIÁRIA
15814862-35- 3.2.5.3.....Cr. 4.000,00

6.1.3. DIVISÃO DE LIMPESA PÚBLICA
106032251-41- 4.1.2.0-.....Cr. 14.000,00
15814862- 38- 3.2.5.1.....Cr. 2.000,00

6.1.4.- DIVISÃO MERCADOS E MATADOUROS
04160211-42- 4.1.2.0.....Cr. 57.000,00
TOTAL GERAL.....Cr. 520.000,00

3000 Fls. 06-79 SXX

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

Art. 3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Belo Jardim, 04 de dezembro de 1979.

José Fábio Galvão

- P R E F E I T O -

JFG/ios.

3000 Fls. 06-79 SXX.